

«O divórcio no Porto (1911-1934):  
“e aos costumes disse nada”»  
Discurso na cerimónia de entrega do  
Prémio Victor de Sá de História Contemporânea – 2006  
Sandra Cristina Martins Costa



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Reitor da Universidade do Minho, Professor Doutor António Guimarães Rodrigues; Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho Cultural, Professor Doutor Lúcio Craveiro da Silva; Ex.<sup>mo</sup> Sr. Professor Doutor José Viriato Eiras Capela; Senhores Convidados; Senhoras e senhores...

As minhas primeiras palavras visam demonstrar o quanto me sinto honrada por receber o Prémio Victor de Sá de História Contemporânea – atribuído pelo Conselho Cultural da Universidade do Minho e testemunho da grandeza de um homem da História. Gostaria, pois, de começar por agradecer ao júri que mo concedeu; ao Conselho Cultural da Universidade do Minho, que o tem organizado de há quinze anos a esta parte; a todas as entidades que têm

colaborado com a Universidade do Minho e que contribuem para que este Prémio continue a incentivar ou a valorizar a produção de trabalhos no âmbito da História Contemporânea de Portugal; à Professora Doutora Maria da Conceição Meireles Pereira por, para além da constante atenção crítica que dispensou à orientação deste trabalho, no âmbito do Curso de Mestrado em História Contemporânea da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, me ter chamado ao seu gabinete numa tarde de Verão mostrando-me um folheto de candidatura a um Prémio, até então, para mim, desconhecido. E, finalmente, agradecer à Fernanda, à Joana, ao Francisco e ao Albino a íntima e cúmplice certeza da sua indispensabilidade; ao João Paulo, à Cristiana e ao José Mário, um especial agradecimento pelo apoio amigo e a colaboração num ou noutro momento deste trabalho. E à minha família, o amparo dos afectos.

“Palavra por palavra se ergue tudo./ O que aqui vejo é chama é vento é pedra/ mas só depois do meu olhar morrer/ ou nascer, não sei bem – é a primeira vez.”, escreveu o poeta Nicolau Saião. Ainda que ao historiador seja impossível reconstruir os factos e os processos históricos, *palavra por palavra* como na realidade aconteceram, porque tudo o que diz respeito ao tempo se faz com a matéria quase invisível do passado; ainda que esse ideal de transparência evocado pelo poeta, onde o *olhar* de quem observa tem de *morrer ou nascer* para que tudo se erga de verdade pela *primeira vez*, esteja vedado, na sua imagem total, a qualquer investigador, pelo ser social e emocional que todo o Homem é; ainda que o que se procura *ver* não seja *chama* nem *vento* nem *pedra*, mas comportamentos, afectos, conflitos; ainda assim, ousou-se que estas palavras abrissem este estudo sobre o divórcio no Porto, entre 1911 e 1934 – o investigador quer-se o mais próximo possível da verdade.

Tendo-se conhecimento que o fundo do Tribunal da Comarca do Porto conservava um importante espólio de processos judiciais de divórcio: 135 processos que abarcam um período balizado entre os inícios da Primeira República e os primeiros anos do Estado Novo – 1911/1934 – e, dos quais, 126 são processos de divórcio litigioso e 9 constituem processos de divórcio por mútuo consentimento; Sabendo-se que, na sequência da leitura do estudo de Maria da Conceição Meireles Pereira, *Separação de Pessoas e Bens do Código Civil à 1.ª República*, o trabalho iniciado por esta investigadora sobre o núcleo documental de processos judiciais de separação de pessoas e bens e de divórcio pertencentes

àquele Tribunal da Comarca não havia sido continuado e constatando-se que, apesar dos diversos trabalhos académicos realizados nos últimos anos sobre o divórcio, a perspectiva da análise de casos concretos de divórcio apresentados a tribunal só superficialmente fora levada a cabo por Rui Cascão, a partir de um conjunto de 30 processos judiciais de divórcio da Comarca da Figueira da Foz – elegeram-se como objecto de estudo deste trabalho de investigação o *Divórcio no Porto – 1911/1934*.

O que se pretendia era analisar casos concretos de divórcio litigioso e por mútuo consentimento apresentados ao Tribunal da Comarca do Porto, na sequência da publicação da Lei do Divórcio de 3 de Novembro de 1910 até meados dos anos 30. Assim, para além da análise demográfica que se poderia retirar da leitura e tratamento dos dados que os processos apresentavam, o objectivo essencial deste trabalho consistiu no dilucidar dos quadros sociais, mentais e comportamentais subjacentes às estratégias de dissolução conjugal, logo à família, no Porto, durante o período de influência da legislação republicana em matéria de Direito de Família.

Quais as idades dos envolvidos? Quais as idades do casamento? Qual a duração do casamento dissolvido por divórcio? Qual a caracterização sócio-profissional destes agregados familiares? Até que ponto o benefício de Assistência Judiciária proporcionaria o acesso ao divórcio a grupos sociais economicamente menos favorecidos? Que reconstituição dos ambientes sociais, comportamentais e psicológicos se poderia fazer a partir dos relatos das testemunhas intervenientes nos autos, do dirimir de argumentos pela voz dos advogados e de todo o encadeamento e apensamento processual que constituem estas fontes judiciais? Que “caixas negras” do casamento, recuperando uma imagem de Anália Torres, revelariam estas rupturas conjugais do primeiro terço do século XX português? Eram, então, algumas das questões iniciais.

Assim, ponderando os objectivos a atingir, as fontes a consultar e algumas das problemáticas já inventariadas, optou-se por organizar este exercício em torno de cinco vectores principais: contextualização sócio-histórica do divórcio no Porto, entre 1911 e 1934; caracterização dos divorciados a partir do estudo estatístico dos 135 processos judiciais de divórcio; análise das causas de divórcio; reconstituição das soluções encontradas sobre os filhos menores e os bens e a

reconstituição das sociabilidades, estratégias familiares e percursos individuais subjacentes à dissolução conjugal.

Que conclusões se obtiveram? De modo a não prolongar esta intervenção, destacam-se apenas as que, quase um ano volvido do *terminus* desta dissertação, continuam a vislumbrar-se como as mais pertinentes:

- O divórcio no Porto parece acontecer numa idade mais precoce do que no resto do País;
- Relativamente à estrutura social destes divorciados, os dados obtidos – por exemplo, a existência de uma preponderância das classes médias no divórcio masculino mas com forte pendor interclassista, patente na categoria sócio-económica mais representada, a dos operários e artífices, com 26,2% – parecem atenuar o retrato sociográfico delineado por Rui Cascão, de que «o fenómeno divórcio mal toca as franjas inferiores da sociedade portuguesa».
- No que diz respeito à geografia do divórcio, a cidade do Porto é o local de residência predominante nas duas modalidades; no momento da colocação da acção de divórcio litigioso, a ausência de coabitação é quase total apesar de 49,1% destes casais residirem ou na mesma cidade, ou na mesma freguesia, ou na mesma rua, facto que se detectou como factor de agravamento da beligerância entre os cônjuges, durante a fase processual e se a maior parte dos autores dos divórcios habitava nas freguesias da zona oriental e burguesa da cidade, no rol de ruas do Porto identificadas, surgem também referências a *ilhas* ou vielas populares que parecem comprovar que o divórcio, no Porto, também penetrou nas suas camadas sociais mais baixas.
- Sobre as causas do divórcio: nos processos por mútuo consentimento, é a vontade consensual dos cônjuges que aqui acaba por funcionar como única causa ou motivo de divórcio. Já na via litigiosa: corroborou-se a predominância das «sevícias ou injúrias graves» como principal fundamento do divórcio, principalmente nos autos de iniciativa feminina, assim como uma considerável importância do adultério e do abandono do domicílio conjugal como motivos para a dissolução do casamento.
- Quanto aos filhos, nos autos de divórcio litigioso, a decisão mais frequente consistiu na entrega do exercício do poder paternal ao cônjuge autor do

processo. Por outro lado, se é certo que se encontram situações de evidente preocupação e protecção ao bem-estar dos filhos, não é menos verdade que existem mães que com uma aparente facilidade, voluntariamente ou por acordo, prescindiam da guarda de alguns dos seus filhos ou detectou-se o recurso a internatos ou colégios, para onde os filhos eram enviados, vivendo a maior parte do tempo longe dos pais. Ou seja, o que se percebeu pela leitura destes processos é uma certa indiferença de ambos os progenitores, onde o sentido da posse dos menores parece ser mais importante do que a afectividade.

Quanto aos bens, se só numa situação provocam uma aturada luta processual até ao Supremo Tribunal de Justiça, casos houve onde o interesse pelo outro cônjuge antes do casamento terá sido mais "patrimonial" do que afectivo, fruto de heterogamia social, e aí poderá ter residido um dos factores de conflito conjugal que, mais cedo ou mais tarde, conduziu a estas situações de ruptura.

De facto, no que concerne aos factores do divórcio, confirmou-se, como aventava Rui Cascão, que a precocidade no casamento, uma acentuada diferença de idades entre os cônjuges e, embora com menor abrangência, situações de heterogamia social podiam ter potencializado a dissolução conjugal e que esta também poderá ter sido a única forma de legitimar situações de facto que persistiam sem solução legal até 1910; constatou-se também que o facto do Porto ser um lugar de passagem de projectos emigratórios também terá contribuído para situações de desestabilização conjugal.

Sobre as «caixas negras» do casamento, vislumbraram-se diversos indícios de um certo dimorfismo sexual relativamente ao modo como a sociedade portuguesa, no início do século XX, concebia, vivia e julgava a infidelidade – por exemplo, só o adultério feminino surge referenciado como um crime ou como um perigo moral para a sociedade e para a imagem que a mulher deve ter de si própria, enquanto que a masculina é um vício e um perigo apenas para a saúde do casal. Ao mesmo tempo percebeu-se uma afectividade de certa forma apática no casamento e uma sexualidade algo impetuosa no adultério; e, finalmente, encontrou-se uma beligerância conjugal e familiar que atravessa toda a sociedade portuense – centrada,

durante o casamento, essencialmente em questões de honra pessoal – e que recorre às palavras, aos gestos e à indiferença para atingir o outro de uma forma mais ou menos violenta.

Como se depreende pelas conclusões acabadas de enumerar, as fontes eram, efectivamente, riquíssimas e possibilitavam diversos dados passíveis de tratamento estatístico mas também variado material de leitura, descrição e análise. As intervenções dos advogados através dos requerimentos e das alegações finais; os depoimentos das testemunhas que «aos costumes diziam nada» mas tanto diziam nas suas intervenções perante o juiz; as próprias sentenças dos juízes que, embora raramente, deixavam escapar algum juízo de valor – recordando o caso, por exemplo, da sentença que entrega o filho menor ao pai autor do processo porque, como escreve o magistrado, “atendendo a que a ré foi condenada por adultério (...) não tem autoridade moral necessária para ser uma boa educadora”; os postais ofensivos dirigidos a um dos cônjuges ou seus familiares, como é o caso dos postais ilustrados ofensivos sobre a figura da sogra enviados pelo réu aos filhos e à mulher, num processo iniciado em 1916; a fotografia do autor de um processo iniciado em 1912, com uma princesa africana e que se pretendia constituir como prova do adultério no processo de reconvenção apresentado pela esposa.

Dada a riqueza documental, tentou-se sempre que a análise descritiva dos processos, pelo próprio conteúdo dos autos, resultasse da necessidade de responder a questões históricas pertinentes e que as informações reveladas – as expressões, os afectos, as injúrias, os actos de violência ou de paixão – surgissem sempre num contexto relevante, de exemplificação, comprovação ou refutação de alguma conclusão, e não como mero adereço descritivo, impressionista ou voyeurista. Pelo próprio teor das fontes, poderia ser fácil cair nessa tentação, tanto mais que os processos mais polémicos eram, evidentemente, um verdadeiro “lavar de roupa suja” como é vulgar dizer-se. A título de exemplo, destacam-se os casos de divórcio pelo adultério da mulher iniciado em 1919 onde esta teria caído nas malhas “de um homem conhecido no Porto pelo sport de conquistar mulheres casadas” e a quem o marido golpeia com uma navalha, numa confeitaria da cidade, ultrajado na sua honra de homem casado e o caso da jovem de 13 anos que tendo sido “raptada” e desflorada no Hotel Príncipe em Amarante, casa em Tui com essa idade e se divorcia dois anos depois, com 15 anos; ...

Mas se o teor do conteúdo destes processos podia ser problemático, não o era menos a questão da linguagem judicial usada. De facto, no decurso do trabalho realizado, percepcionou-se que, apesar de se conseguir reconstituir diversas vicissitudes relacionadas com o fenómeno do divórcio, no Porto, na I República, diversos ângulos da questão poderiam estar ligeiramente encobertos pela objectividade técnica e processual, tanto mais que o objectivo da linguagem jurídica usada no caso dos divórcios litigiosos era o de culpar o outro cônjuge – por exemplo, os depoimentos das testemunhas estão impregnados de fórmulas preconcebidas, que se repetem de auto para auto e que vão muito para além da tabelónica frase “e aos costumes disse nada” – “por ouvir dizer”; “é público e notório”; “génio irascível”... Fica a percepção que, em determinadas situações, os advogados não davam grandes margens de liberdade às suas testemunhas instruindo-as com fórmulas mais ou menos repetidas.

Finalmente, em termos de história do fenómeno do divórcio em Portugal, no que diz respeito também à história social e da família, tendo por referência este conjunto processual, fica a sensação que era importante saber, como se adiantou nas considerações finais, quais teriam sido as trajectórias de vida destas famílias. Que percursos pós-divórcio vivenciariam estes cônjuges e os menores afectados pela dissolução do casamento dos pais? Pontualmente, os processos dão uma ou outra resposta muito breve: o caso da mulher que requer um segundo divórcio em 1929 por abandono conjugal superior a três anos, depois de já se ter divorciado em 1920 pelo mesmo motivo (terá ela voltado a casar?); as diversas situações de facto que passam a poder ser legitimadas (terão sido todas?)... Mas porque não aparecem referências às famílias monoparentais resultantes do divórcio ou da separação nos estudos de Gaspar Martins Pereira, para o início do século XX, e de Wall e Lobo para os anos 60? Como se confronta a sociedade republicana com estes homens e estas mulheres depois do divórcio? E como reagem eles a essa sociedade?

Parece, pois, que “palavra a palavra” muito se pode continuar a “reerguer” sobre a realidade do divórcio no Porto e em Portugal, cativando múltiplos olhares iniciais, “depois do meu olhar morrer”.

A todos, obrigada.